

Aprovado por 08 (oito) votos favoráveis em
Sessão Ordinária do dia 09.06.09 - *Czsausz*



Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>090</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>214</u> , em <u>09/06/09</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2009
Horas: <u>15:30</u>		
<u><i>Czsausz</i></u> Funcionário		

AUTOR: Vereador **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV**

PROJETO DE LEI Nº 090/2009, DE 28 DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Escola com Saúde e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Barra do Garças, o Programa Escola com Saúde, na rede municipal de ensino que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º As ações em saúde previstas no âmbito do Programa Escola com Saúde considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede municipal de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

- I - avaliação clínica;
- II - avaliação nutricional;
- III - promoção da alimentação saudável;
- IV - avaliação oftalmológica;
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI - avaliação auditiva;
- VII - avaliação psicossocial;
- VIII - atualização e controle do calendário vacinal;
- IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X - prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI - prevenção do uso de drogas;
- XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

XII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
XIII - educação permanente em saúde;
XIV - atividade física e saúde;
XV - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e
XVI - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

§ 1º - As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas da rede municipal pertencente à sua área de abrangência, para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos alunos, bem como dos funcionários dos referidos estabelecimentos.

§ 2º - Essas ações serão monitoradas pela coordenação das equipes da saúde da família e pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF., cujos relatórios serão encaminhados para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A divulgação desse trabalho será realizada mensalmente pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar profissionais da saúde, do quadro de funcionários e da equipes do Programa Saúde da Família para atender as ações destacadas nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal a regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de maio de 2009.


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador - PV



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é justamente oportunizar às crianças das escolas municipais, um serviço de saúde específico para atender essa clientela, que consideramos de elevada importância, pois visa cuidar da saúde que um bem essencial para a vida, principalmente nessa faixa etária, salientando que, assim iremos disponibilizar através do SUS, serviços periódicos prestados pelas equipes de PSF, e garantindo assim, melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

Eis nosso pensamento.

Salvo Melhor Juízo.

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador - PV





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2009, de 28 de maio de 2009, de autoria do vereador Celson José da Silva Sousa que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Escola com Saúde e dá outras providências”.

Apresentada a Justificativa.

Quanto ao projeto proposto cabe dispor que o mesmo não está dentre aqueles concernentes à matéria de lei complementar, nos termos parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, cabe questionar se tal matéria é de competência exclusiva do Executivo ou não.

Em análise ao disposto nos artigo 49 da Lei Orgânica, bem como no art. 117 do RI, concluímos que os artigos 1º e 2º (“caput”) não estão dentre aqueles de iniciativa privativa do Prefeito, destacando ser o mesmo meramente autorizativo.

2



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Contudo, quanto as disposições constantes dos parágrafos 1º ao 3º, do artigo 2º, regulamenta o modo de agir dos agentes, que, s.m.j., esbarra no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica, em especial ao inciso III, que prevê iniciativa privativa do Prefeito, para criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Desta forma, se o projeto é autorizativo estipula a regulamentação pelo Poder Executivo, não cabe criar atribuições, como fora feito nos parágrafos citados.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, em relação aos artigos apresentados, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá, suprimindo, porém, os parágrafos constantes do artigo 2º do projeto.

É o parecer.

Barra do Garças, 09 de junho de 2009.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408
Assessoria Jurídica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/06/09
C. Sousa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2009, de autoria
Vereador Celson José da S. Sousa

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 06 de 2009

[Signature]
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Signature]
Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/106/09
3sauesc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 027/2009, de autoria do
Vereador Celson José da S. Sousa

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
06 de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 027/09 - Ver: Celson José S. de Sousa

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	Ausente.		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oito) votos fim, em sessão
Ordinária do dia 09.06.09 - C3souse